

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

RUA DR. CENOBELINO BARROS SERRA N.º 870 — CAIXA POSTAL N.º 52 — (0174) 53-1131 • 53-1119

CGC (MF) 46.599.825/0001-75

Estado de São Paulo

LEI N. 1.927, de 08 de dezembro de 1992

(dispõe sobre a política municipal de atendimento do direito da criança e do adolescente e das outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1o.— Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2o.— O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, com condições de liberdade e de dignidade, buscando sempre o incentivo à convivência familiar e comunitária;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

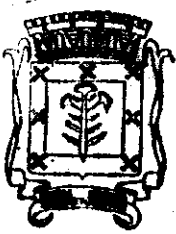
III- serviços especiais nos termos desta lei.

Parágrafo Único.— O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a criança, adolescente e jovem.

ARTIGO 3o.— São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

João da Silva
PREFEITO
M. CARDOSO

RO. 1.927.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

RUA DR. CENOBELINO BARROS SERRA N.º 870 — CAIXA POSTAL N.º 52 — ☎ (0174) 53-1131 • 53-1119

CGC (MF) 46.599.825/0001-75

Estado de São Paulo

I- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A. e,

II- O Conselho Tutelar

ARTIGO 4o.- O Executivo poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2o., ou ainda estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1o.- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

Parágrafo 2o.- Os serviços especiais visam a:

I- prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III- proteção jurídico-social.

CAPITULO II

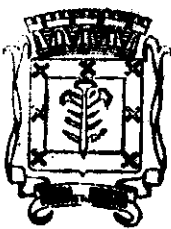
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 5o.- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, estruturalmente ligado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único- O Conselho administrará um Fundo de Recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

Jodo de Drahm
PREFEITO
RG. 10.76.019 - 1

D. de S. S.
Res. 0/ Exp.
RG. 0.228.000 - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

RUA DR. CENOBELINO BARROS SERRA N.º 970 — CAIXA POSTAL N.º 52 — ☎ (0174) 53-1131 • 53-1119

CGC (MF) 46.599.825/0001-75

Estado de São Paulo

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n. 8.069/90;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

ARTIGO 6o. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros e igual número de suplentes, sendo:

I- 01 (um) representante do Departamento de Educação e Cultura;

II- 01 (um) representante do Departamento de Saúde e Saneamento;

III- 01 (um) representante do departamento de Assistência e Previdência;

IV- 01 (um) representante do Departamento de Serviços e Obras;

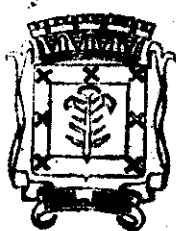
V- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI- 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Parágrafo 1o. - Os conselheiros representantes dos departamentos serão indicados pelo prefeito, devendo ser pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo departamento enquanto pertencentes aos quadros de funcionalismo público municipal.

Parágrafo 2o. - O representante do Poder Legislativo será indicado pela Câmara Municipal de Cardoso.

[Handwritten signature]
RG. 2.28.950 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

RUA DR. CENOBELINO BARROS SERRA, N.º 878 — CAIXA POSTAL N.º 52 — ☎ (0174) 53-1131 e 53-1119

CGC (MF) 46.599.825/0001-75

Estado de São Paulo

Parágrafo 3o.— Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo prefeito, mediante edital publicado pela imprensa.

parágrafo 4o.— A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 5o.— Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período, exceto se ocorrer a exceção prevista na parte final do parágrafo 1o. deste artigo, quando então poderá ser substituído por seu suplente.

Parágrafo 6o.— A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante não será remunerada.

Parágrafo 7o.— A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal após aprovação e, obedecidas as origens das indicações.

ARTIGO 7o.— Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2o. desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

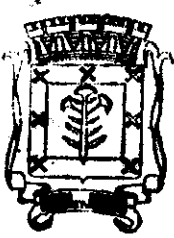
IV- elaborar seu regimento interno;

V- solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

VI- gerir o Fundo Municipal a que se refere o parágrafo Único, do artigo 5o. alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

João Carlos
PREFEITO
AC 276.619

Dep. Sei.
Rep. Exp.
RG. 3.724.950 - C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

RUA DR. CENOBELINO BARROS SERRA N.º 870 — CAIXA POSTAL N.º 52 — ☎ (0174) 53-1131 • 53-1119

CGC (MF) 46.599.825/0001-75

Estado de São Paulo

VII- propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII- opinar sobre as parcelas do orçamento municipal destinadas à assistência social, saúde e educação, bem como sobre o funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas;

IX- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

X- proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei No. 8.069/90;

XI- fixar critérios de utilização através de planos de aplicação, das doações e demais receitas, aplicando, necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, orfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XII- organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais atuantes no município e o cadastro de programas prestados à criança e adolescentes, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XIII- incentivar a capacidade e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal No. 8.069/90 e desta Lei;

XIV- coordenar, sob a fiscalização do Ministério Público, o processo de escolha, pela comunidade, dos membros do Conselho Tutelar (artigo 139 do E.C.A., com redação dada pela Lei No. 8.242, de 12/10/91).

ARTIGO 8o.-O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários (no mínimo um) cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO III

DO CONSELHO TUTELAR

José de Araújo
PREFEITO
RG 18.276.489 -

Res. Exp.
RG 3.238.960 -



SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º.— Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 10º.— Os conselheiros serão eleitos em assembleia da qual poderão participar com direito a voto, um representante de cada entidade juridicamente constituída, sindicatos e associações de classe, diretamente ligadas à comunidade.

ARTIGO 11.— A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada, no mínimo, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de sua realização.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 12.— A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

ARTIGO 13.— Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I- Ter reconhecida idoneidade moral;

II- ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por cópia autenticada de Carteira de Identidade;

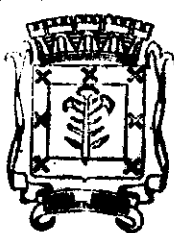
III- Ter comprovada experiência na área de defesa ou atendimento à criança ou adolescente em entidade governamental ou não, comprovada por atestado de respectiva entidade.

ARTIGO 14.— A candidatura deve ser registrada no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de provas documentais do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único— A idoneidade moral prevista no inciso I. do artigo anterior, será comprovada por certidão negativa expedida pelo

João da Silva
Presidente ME
RG. 123456 - C

Delegado
Resp. Exp.
RG. 321950 - C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

RUA DR. CENOBELINO BARROS SERRA N.º 870 - CAIXA POSTAL N.º 52 - ☎ (0174) 53-1131 e 53-1119

CGC (MF) 46.599.825/0001-75

Estado de São Paulo

distribuidor judicial local e referente aos crimes elencados no artigo 10., inciso I, letra "e", da Lei Complementar Federal No. 064, de 18 de maio de 1990.

ARTIGO 15.-O pedido de registro sera atuado pela Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de (05) dias, decidindo o conselho em igual prazo.

ARTIGO 16.-Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da publicação, para o oferecimento de impugnação por qualquer eleitor com direito a voto do município.

Parágrafo único- Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho em igual prazo.

ARTIGO 17- Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 dias, contados da intimação, o qual decidirá em igual prazo, independentemente de nova manifestação do Ministério Público.

ARTIGO 18- Vencidas as fases de impugnação e de recurso, o Presidente do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos ao pleito, em jornais de circulação no Município, onde tiver ou em locais públicos à inexistência de outro meio.

SEÇÃO III

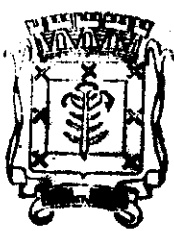
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

ARTIGO 19- A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 20- E vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e a publicação de currículos de candidatos nos jornais locais, assim como de suas idéias propostas de trabalho a bem da criança e do adolescente.

ARTIGO 21- E proibida a propaganda por meio de anúncios

João de C. Bahma de C.
PREFEITO MUNICIPAL
CGC 18.246.610 - CPF 111.111.111
Decretado
Resp. Exp. r
RG 37/2000 - CF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

RUA DR. GENOBELINO BARROS SERRA N.º 870 — CAIXA POSTAL N.º 52 — ☎ (0174) 53-1131 e 53-1119

CGC (MF) 46.599.825/0001-75

Estado de São Paulo

luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceções dos locais autorizados pela Prefeitura, para a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

ARTIGO 22- As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 23- Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração de votos.

ARTIGO 24- A apuração dos votos deverá ser feita pela própria mesa receptora e se iniciará após o encerramento da votação.

Parágrafo único- A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pleno, em caráter definitivo, salvo se ocorrer a hipótese prevista no "caput", caso em que a impugnação será apresentada ao Presidente da mesa que a encaminhará.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 25- Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos individualmente.

Parágrafo 1o.- Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo 2o.- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

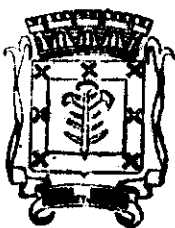
Parágrafo 3o.- Os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo Presidente lhes dará posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término dos mandatos de seus antecessores.

Parágrafo 4o.- Ocorrendo vacância no cargo, assumirá como suplente aquele que houver obtido o maior número de votos e assim sucessivamente.

SEÇÃO V

João de Bralma d.
PREFEITO MUN.
RG. 123649 - CP:

João de Bralma d.
Resp. Exp.
RG. 123649 - CP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

RUA DR. CENOBELINO BARROS SERRA N.º 870 — CAIXA POSTAL N.º 52 — (0174) 53-1131 • 53-1119

CGC (MF) 46.599.825/0001-75

Estado de São Paulo

DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 26- São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único- Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na comarca.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 27- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal n. 8.069/90.

ARTIGO 28- O Presidente do conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único- Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, o conselheiro mais votado dentre os presentes.

ARTIGO 29- As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (tres) conselheiros.

ARTIGO 30- O conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único- As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

ARTIGO 31- As sessões serão realizadas em dias úteis, em horário a ser fixado no regimento interno.

Parágrafo Único- Nos finais de semana e feriados haverá plantão na forma e horários a serem definidos pelo Conselho.

ARTIGO 32 O Conselho manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário a seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários (no mínimo um), cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VII

João do Carmo de O.
PREFEITO MUNICI-
PAL - CPF: 10.270.010

Resp. RG. 3.2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

RUA DR. CENOBELINO BARROS SERRA N.º 970 — CAIXA POSTAL N.º 52 — ☎ (0174) 53-1131 e 53-1119

CGC (MF) 46.599.825/0001-75

Estado de São Paulo

DA COMPETENCIA

ARTIGO 33- A competência será determinada:

I- Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II- Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Parágrafo 1o.- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2o.- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 34- A remuneração e a jornada semanal mínima de dedicação dos conselheiros serão fixadas por lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1o.- A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo 2o.- Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelo vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

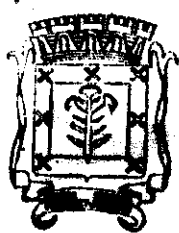
ARTIGO 35- Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 36- Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (tres) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único- A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, tomada em sessão especial e secreta, podendo o procedimento de cassação ser iniciado por provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa ao processado.

000 da Brahma
PRELITO N.
RG. 10.210.09

Exp.
RG. 3126350 - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

RUA DR. CENOBELINO BARROS SERRA N.º 870 — CAIXA POSTAL N.º 52 — (0174) 53-1131 e 53-1119

CGC (MF) 46.599.828/0001-75

Estado de São Paulo

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 37- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno e elegerá o seu primeiro presidente.

ARTIGO 38- No prazo de 09 (nove) meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho tutelar, observando-se quando a convocação o disposto no artigo 19 desta Lei.

Parágrafo Único- Os mandatos dos conselheiros eleitos no pleito previsto no "caput" encerrar-se-á a 30 de março de 1994 e, quanto aos demais, aplicar-se-á a regra prevista no artigo 9º. desta Lei.

ARTIGO 39- em não havendo candidatos, ou não sendo preenchidos os cargos de membros do Conselho Tutelar, será convocada nova eleição, observadas as disposições desta Lei, exceto quanto ao prazo estabelecido no artigo 19, que ficará reduzido para 30 (trinta) dias.

ARTIGO 40- O Conselho Tutelar poderá ser auxiliado em seus trabalhos por um corpo de voluntários, nomeados por seu Presidente, ouvidos o Juiz da Infância e da Juventude e o Promotor de Justiça da respectiva vara.

ARTIGO 41- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas de necessário.

ARTIGO 42- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 43- Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cardoso, aos oito dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e noventa e dois (08/12/1992).

João da Brahma de Oliveira da Silva
- Prefeito Municipal -

Afixada, registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Deoclecio Lopes
Resp.p/Ex. da Secretaria